

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN № [INSERIR NÚMERO DA RESOLUÇÃO], DE [DIA] DE [MÊS] DE 2024

* MINUTA DE DOCUMENTO

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do procedimento Ensaio para dosagem da liberação de interferon gama para detecção de tuberculose latente em crianças em contato com casos de tuberculose ativa; do procedimento Teste de fluxo lateral para detecção de lipoarabinomanano em urina (LF -LAM) para o rastreamento e diagnóstico durante atendimento de pessoa vivendo com HIV (PVHIV) com sinais e sintomas suspeitos de tuberculose (TB); do procedimento Teste de hibridização com sonda em linha (LPA 1º linha) para detecção de resistência aos fármacos de 1º linha (rifampicina, isoniazida etionamida), utilizados е tratamento Tuberculose (TB); para do procedimento Teste de hibridização com sonda em linha (LPA 2ª linha) para detecção de resistência aos fármacos de 2º linha utilizados no tratamento para Tuberculose (fluoroquinolonas e aminoglicosídeos/peptídeos cíclicos); procedimento *Implante* subdérmico de etonogestrel para prevenção da gravidez não desejada para pessoas adultas em idade fértil, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º do art. 10, da Lei nº 9.656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe o §4º, do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, bem como o art. 38, da RN nº 555/2022; adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos "ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TESTE DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO DE LIPOARABINOMANANO EM URINA (LF - LAM) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 1ª LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 2ª LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido dos itens "TESTE DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO DE LIPOARABINOMANANO EM URINA (LF - LAM) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 1º LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)"; "TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO

COM SONDA EM LINHA (LPA 2ª LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" e "IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de uma nova indicação de uso para o procedimento "ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do procedimento para detecção de tuberculose latente em crianças em contato com casos de tuberculose ativa, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "TESTE DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO DE LIPOARABINOMANANO EM URINA (LF - LAM) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendose a cobertura obrigatória do procedimento para o rastreamento e diagnóstico durante atendimento de pessoa vivendo com HIV (PVHIV) com sinais e sintomas suspeitos de tuberculose (TB), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 1º LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do procedimento para para detecção de resistência aos fármacos de 1º linha (rifampicina, isoniazida e etionamida), utilizados no tratamento para Tuberculose (TB), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 2º LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do procedimento para detecção de resistência aos fármacos de 2º linha utilizados no tratamento para Tuberculose (fluoroquinolonas e aminoglicosídeos/peptídeos cíclicos), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 7º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do procedimento para a prevenção da gravidez não desejada para pessoas adultas em idade fértil nas seguintes condições: em situação de rua; em uso de medicamentos teratogênicos ou potencialmente teratogênicos; privadas de liberdade; ou trabalhadoras do sexo, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (<u>www.gov.br/ans</u>).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no [dia] de [mês] de 2024.

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO I À MINUTA DE NORMA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA № 465/2021

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	АМВ	нсо	HSO	REF	PAC	DUT
TESTE DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO DE LIPOARABINOMANANO EM URINA (LF - LAM) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	IMUNOLOGIA	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		АМВ	нсо	HSO	REF		xxx
TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 1ª LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	нсо	HSO	REF		xxx
TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 2ª LINHA) (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	BIOLOGIA MOLECULAR	PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		AMB	нсо	HSO	REF		xxx
IMPLANTE SUBDÉRMICO HORMONAL PARA CONTRACEPÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		АМВ			REF		xxx

140. ENSAIO PARA DOSAGEM DA LIBERAÇÃO DE INTERFERON GAMA

- 1. Cobertura obrigatória para detecção de tuberculose latente, quando preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:
- a. paciente em uso de medicamentos biológicos;
- b. paciente candidato à imunossupressão;
- c. paciente portador de HIV;
- d. paciente com doença inflamatória imunomediada;
- e. paciente receptor de transplante de órgão sólido; e
- f. crianças em contato com casos de tuberculose ativa.

XXX. TESTE DE FLUXO LATERAL PARA DETECÇÃO DE LIPOARABINOMANANO EM URINA (LF-LAM)

1. Cobertura obrigatória para rastreamento e diagnóstico durante atendimento de pessoa vivendo com HIV (PVHIV) com sinais e sintomas suspeitos de tuberculose (TB).

XXX. TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 1º LINHA)

- 1. Cobertura obrigatória para detecção de resistência aos fármacos de 1º linha (rifampicina, isoniazida e etionamida), utilizados no tratamento para Tuberculose (TB), quando preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:
- a. paciente em retratamento;
- b. paciente com sinais e sintomas de TB e histórico de contato com alguém com TB drogarresistente (TB DR);
- c. paciente com baciloscopia positiva no 2º mês de acompanhamento de tratamento;
- d. paciente que apresenta falência ao tratamento com esquema básico;
- e. paciente com suspeita de resistência, em qualquer momento do tratamento;
- f. paciente com resistência à rifampicina detectada no TRM-TB.

XXX. TESTE DE HIBRIDIZAÇÃO COM SONDA EM LINHA (LPA 2ª LINHA)

- 1. Cobertura obrigatória para detecção de resistência aos fármacos de 2ª linha utilizados no tratamento para Tuberculose (fluoroquinolonas e aminoglicosídeos/peptídeos cíclicos), quando preenchido pelo menos um dos critérios abaixo:
- a. paciente com tuberculose drogarresistente (TB DR) aos fármacos de 1º linha após mutação detectada em teste de sensibilidade genotípico (LPA de 1º linha);
- b. paciente com resistência inferida* em teste de sensibilidade genotípico (LPA de 1º linha).
- *Resistência inferida: é usado sempre que não houver hibridação com uma ou mais sondas WT em regiões do gene conhecidas por conferir resistência ao medicamento e não houver nenhuma sonda MUT detectada na região correspondente (não é possível comunicar a mutação exata, sendo somente identificada a região em que fica a mutação). FONTE: LPA_test_PO_web_ready.pdf (stoptb.org).

XXX. IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL

- 1. Cobertura obrigatória do implante subdérmico de etonogestrel para prevenção da gravidez não desejada para pessoas adultas em idade fértil em pelo menos uma das seguintes condições:
- a. em situação de rua;
- b. em uso de medicamentos teratogênicos ou potencialmente teratogênicos;
- c. privadas de liberdade;
- d. trabalhadoras do sexo.



Documento assinado eletronicamente por MARLY D ALMEIDA PIMENTEL CORREA PEIXOTO, Gerente de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde, em 03/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **28948813** e o código CRC **00A34933**.

Referência: Processo nº 33910.006470/2024-59 SEI nº 28948813

